



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

20 de Novembro de 2020 - ANO IX - CCCXCVII Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ANO IX - CCCXCVII



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACÊDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal da Casa Civil

MANOEL DANTAS

Procurador Jurídico Municipal

HIGOR NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

KARLA BELÉM MOREIRA MACIEL

Ouvidoria Pública Municipal

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

ANA PAULA VIANA MORAIS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACÊDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

Secretário de Esporte e Lazer

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

Secretário Municipal do Desenvolvimento econômico e Agrário

JONAS ANCELMO MEIRA NÓBREGA

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Uma nova cidade para todos!

Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE

Endereço: Rua Presidente Vargas, 128- Centro



EDITAL 003/2020 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

TORNA PÚBLICO O RESULTADO SELEÇÃO REGIDA PELO EDITAL 001/2020 – SECULTE, PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS

A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, com o resultado da seleção regida pelo Edital 001/2020.

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PRÊMIO
MICARETA CULTURAL	1º BLOCO OLD FARRA	6,5	R\$ 10.000,00
	2º BLOCO FELAS	5,8	R\$ 7.000,00
	3º BLOCO VIRGENS	5,3	R\$ 5.000,00
ENCENAÇÃO TEATRAL	1º TEATRO PAIXÃO DE CRISTO	6,55	R\$ 15.000,00
	2º TEATRO EJC	6,1	R\$ 6.000,00
	3º GRUPO TEATRAL TURMA DO RISO	5,85	R\$ 5.000,00
	4º TEATRO MASCARAS DA VIDA	5,45	R\$ 4.000,00
	5º GRUPO TEATRAL ENTRE MASCARAS	4,75	R\$ 3.000,00
CATEGORIA QUADRILHA JUNINA	1º QUADRILHA IMPERIO NORDESTINO	6,9	R\$ 12.000,00
	2º QUADRILHA NAÇÃO JUNINA	6,06	R\$ 8.000,00
COMPOSIÇÃO MUSICAL	1º MARQUINHOS LIMA Música - Minha Terra Natal	6,94	R\$ 10.000,00
	2º MAURICIO Música- Minha Milagres	6,8	R\$ 8.000,00
	3º FCO HIVIGH Música- Terra do Sol	6,6	R\$ 6.000,00
	4º NILBERTO MELO Música- Encanto do Interior	6,45	R\$ 4.000,00
	5º FERNANDO FERREIRA Música – Milagres Terra Abençoada	59,5	R\$ 2.000,00
	6º JOANA DARK Música- O Milagre do Amor	5,3	----

Rua Presidente Vargas, 128 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Uma nova cidade para todos!
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Presidente Vargas, 128- Centro



	7º RANGIEL Música – Milagres Terra da Luz	4,85	-----
PAINEL	1º VICTOR CASTANHEIRO	6,8	R\$ 10.000,00
	2º LUCIANO	2,53	-----
GRUPOS CULTURAIS	1º BANDA CABAÇAL	6,9	R\$ 6.000,00
	2º LAPINHA	6,7	R\$ 4.000,00
BALÉ CLÁSSICO	1º GRUPO DE BALÉ DA ACOLD	6,25	R\$ 10.000,00
MONUMENTO	1º JOSÉ FERREIRA (ZÉ DE SENHOR)	6,5	R\$ 32.362,20

Milagres-CE, 20 de novembro de 2020.

Lúcia Macedo Landim

LÚCIA MACEDO LANDIM
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2020.11.19.001
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2020

O Município de Milagres/CE torna público para conhecimento de todos que até o dia 10 de Dezembro de 2020, às 13hs estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação para o CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2020, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA PORTARIA 96 MC/DAS E O MUNICIPIO DE MILAGRES/CE. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 12h00min horas.

Milagres/CE, 20 de Novembro de 2020

Lielson Macêdo Landim
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.398/2020

De 13 de Novembro de 2020.

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Milagres, Estado do Ceará, para o quadriênio 2021/2024 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Milagres, Estado do Ceará, para Legislatura 2021- 2024 será estabelecido nos termos desta Lei, observados os limites definidos nos Artigos 29, inciso VI, alínea “b” e 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Milagres perceberão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, (dois mil e vinte um), subsídio mensal em parcela única, de R\$ 7.596,67 (Sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do dia de Sessão Plenária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeito do parágrafo anterior, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência sob a forma de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Os subsídios mensais dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2021, terão sua expressão monetária revisada anualmente, **com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda**, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos edis, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores.

§ 4º - As Sessões Plenárias Solenes e Especiais não serão remuneradas.

§ 5º - Será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Milagres, Estados do Ceará, perceberá um subsídio de R\$ 15.193,34 (quinze mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º - É condição de legalidade, para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 7º - A licença do Vereador por motivo de doença, devidamente comprovada e aprovada pelo Plenário, será remunerada integralmente.

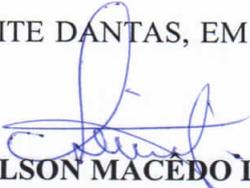
Art. 8º - A licença de Vereador para exercer cargo na administração pública municipal não será remunerada pela Câmara Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município de Milagres.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um).

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.399/2020

De 13 de Novembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice – Prefeito do Município de Milagres, Estado do Ceará, para o mandato de 2021/2024 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice – Prefeito do Município de Milagres, Estado do Ceará, para o mandato 2021/2024, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice – Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º - O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. Exceto quando se tratar da assunção que dispõe o parágrafo 2º e 3º do art. 53 da Lei Orgânica, onde sua remuneração permanecerá a mesma a do cargo para o qual foi nomeado.

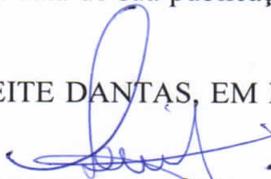
Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice – Prefeito e os secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:
www.milagres.ce.gov.br**